LEI Nº 1.750/2019

PODER LEGISLATIVO

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA DE AÇÕES VOLTADAS AO COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NAS ESCOLAS DE ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO, PÚBLICAS OU PRIVADAS, NO MUNICÍPIO DE SÃO MATEUS.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, no uso de suas prerrogativas, tendo em vista o que dispõe o Inciso XXVII do Art. 25 da Resolução n° 003/2009, datada de 01/06/2009 – Regimento Interno, **FAZ SABER** que a câmara Municipal de São Mateus aprovou e a Mesa Diretora promulga a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica instituído nos estabelecimentos de ensino fundamental – séries finais e ensino médio a semana municipal de ações voltadas ao combate à violência contra a mulher.

Parágrafo Único - As ações ocorrerão na 2ª semana do mês de março, coincidindo o seu término com o dia Internacional da mulher, ou em caso de final de semana, o dia imediantamente anterior.

Art. 2º. A presente lei tem como finalidade:

I- Conscientizar a comunidade escolar sobre a importancia da Lei 11.340/2006, Lei Maria da Penha.

II- Contribuir no âmbito escolar para o conhecimento da Lei Maria da Penha:

III- Abordar sobre a importância de registros no órgão competente das denúncias dos casos de violações contra a mulher;

IV- Viabilização da prática de boas ações relacionadas à plena cidadania, não violência, conquista de direitos, dignidade e respeito à mulher e outras ações;

V- Reforçar a idéia de igualdade entre homens e mulheres.

Art. 3°. As escolas poderão optar pelas seguintes práticas de ações dentro ou fora das salas de aula:

a) Palestras
b) Estudos e Debates

c) Trabalhos Escolares
d) Outras atividades a critério das escolas.

Art. 4º. Para o cumprimento desta Lei, as escolas poderão firmar parceria com outros órgãos, tais como:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Mulher (CMDM);

II - Centro Especializado de Assistência Social (CREAS)

III - Delegacias Especializadas na Defesa da Mulher (DEAM);

IV - Outras pessoas jurídicas ou físicas envolvidas na promoção do bem estar da mulher.

Art. 5º. A semana municipal de Ações Voltada ao Combate a Violência Contra a mulher, passsará a fazer parte do calendário de eventos oficiais do município de São Mateus.

Art. 6º. Esta lei entrará em vigor na data de sua Publicação, revogando-se as disposições em contrário

Sala das Reuniões da Câmara Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de Outubro (10) do ano de 2019 (dois mil e dezenove).

JORGE LUIZ RECLA DE JESUS
Presidente

JOZAIL FUGULIM
1° Secretário

AQUILES MOREIRA DA SILVA
2° Secretário